

Processo: 44000.004014/2006-71

Recurso De Revista: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO

Recorrida: Câmara de Recursos da Previdência Complementar

Entidade: Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social,

Relatora: MARIA BATISTA DA SILVA

RELATÓRIO

Refere-se a Recurso de Revista oposto por Lúcio Alberto Hansel e Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, contra a Decisão deste Colegiado, prolatada em 21 de julho de 2010, na 4ª reunião extraordinária, onde por maioria de votos negou-se provimento aos recursos voluntários interpostos pelos ora embargantes.

A decisão do julgamento foi publicada em 23/12/2010 e o recurso de revista foi postado em 29/12/10 e recebido na CRPC em 30/12/2010.

Alegam os recorrentes que essa Câmara teria adotado de forma "equivocada e absurda" *"dois pesos e duas medidas"* para casos, que segundo eles, "GUARDAM ABSOLUTA IGUALDADE", ou seja, desobediência à Política de Investimento, ao atuarem como contraparte, direta ou indiretamente, em aplicações do Banco Santos.

Que foram apenados com multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquanto em 01 de dezembro de 2010, essa Câmara julgou favoravelmente o processo nº 44000.004031/2006-17, onde a situação era a mesma, ou seja, *"aplicação em CDB do Banco Santos em fundo de investimento administrado pela SANTOS ASSET MANAGEMENT"*.



Que dessa forma, "*ao julgar de forma diversa, casos absolutamente iguais*", seria o respaldo fundamental, o **fato novo** que justificaria a interposição do presente recurso, nos termos do art. 65 da Lei 9784.

Requerem o conhecimento e recepção do recurso; a produção de provas admitidas em direito; a revisão do julgamento e a reconsideração da sentença e o arquivamento do processo, além da devolução dos R\$ 20.000,00 recolhidos a título de Multa, para cada um dos Requerentes.

É o relatório.

Brasília, 20 de julho de 2011


Maria Batista da Silva
Membro da

Câmara de Recursos da Previdência Complementar.

PROCESSO: 44.000.004014/2006-71

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTES: LÚCIO ALBERTO HANSEL

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO

RECORRIDA: Câmara de Recursos da Previdência Complementar

ENTIDADE: Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social,

RELATORA: MARIA BATISTA DA SILVA

VOTO

EMENTA: Pedido de Revisão administrativa sem a presença de fatos novos. Recurso não conhecido.

Conforme constou do relatório, sustentam os recorrentes que esta Câmara teria usado de dois pesos e duas medidas ao julgar dois casos iguais, com resultados diferentes, condenando os recorrentes e absolvendo os envolvidos no processo 44.0000.004031-17;

Que os dois processos tratam da autuação por descumprimento da Política de Investimento ao atuarem como contraparte quando da aplicação em CDB do Banco Santos em fundo de investimento administrado pela Santos Asset Management.

Ocorre que, diferentemente do que alegam os recorrentes, os fatos demonstram de forma inequívoca que na atuação pessoal dos envolvidos há divergências fundamentais.

A autuação dos recorrentes foi centrada na manutenção, pelo Alpha Aquarius FIF, **administrado conjuntamente pela entidade e pela Santos Asset Management**, em carteira CDB de emissão do próprio Banco Santos, administrador do referido fundo exclusivo, descumprindo o previsto na alínea "2" do item 3.4 da vigente Política de Investimento da entidade

Repita-se, o Fundo Aquarius tinha a gestão compartilhada entre a entidade e a Santos Asset Management. É o que se extrai do expediente DP 166/2004-ALPHA, de 13/12/2004 (fls.53). Nesse sentido, não há como exculpar os recorrentes pela desobediência à vedação prevista em sua Política de Investimento, cujo resultado se apresentou danoso à entidade e aos participantes.

Quanto ao processo 440000.04031-17, embora se trate de operações idênticas, as condutas dos envolvidos se divergem.

Ali, os envolvidos diligenciaram junto ao Banco Custodiante e este lhes assegurou não se tratar de operação com contraparte, cujo documento foi juntado aos autos, o que levou os dirigentes a acreditarem que não estavam em situação irregular.

Neste caso o voto vencedor foi o voto de vista do então presidente desta Câmara, do qual extraímos e transcrevemos alguns trechos, por entender que são fundamentais para o deslinde desta questão:

13

"Verificando tal documento, a respeito do qual fica deferida a juntada requerida, constato que também o Banco custodiante, que detinha a obrigação de somente proceder a liquidação de operações que não fossem proibidas, sempre entendeu que a operação em questão não envolvia a mesma contraparte. (LER o documento)."

Ressalto que a própria CVM admite em certos casos a atuação como contraparte. A Instrução CVM nº 206, de 05 de maio de 1999 em seu artigo 16 estabelece que.....

a) quando se tratar de administração de carteiras individuais e houver autorização prévia e por escrito do respectivo titular...

Nesta linha temos que o dirigente nunca esteve de acordo com a operação irregular, vez que colocou em sua Política de Investimento e no regulamento do fundo a proibição, e mais, foi diligente ao questionar a operação ao custodiante, que lhe assegurara estar tudo regular.

O voto vencedor foi no sentido de completa ausência de dolo ou má fé; e que após detida análise o voto de vista afirma que "a operação objeto da autuação não configurava irregularidade passível de punição administrativa", estando o dirigente diante de uma espécie de erro de tipo, art. 20 do CP, onde o agente fica isento de pena.

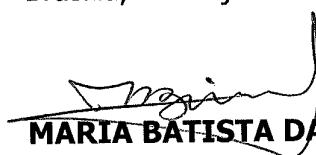
Ressalte-se, no caso dos aqui recorrentes, havia a proibição clara em sua Política de Investimento, e quando instados sobre o fato, jamais admitiram sua irregularidade, sempre alegaram que não se tratava de contraparte. Ademais, a gestão era compartilhada, o que caracteriza a total consciência dos fatos irregulares e lhes retira a possibilidade de pleitear inocência.

Ora, o fato da Câmara ter se orientado pela conduta dos envolvidos e ter julgado de forma diferente os processos, (como não podia deixar de ser, diga-se de passagem), não constitui Fato Novo ensejador de uma revisão administrativa. O fato Novo previsto na lei deve ser capaz de alterar a responsabilidade do agente, modificando a convicção do julgador. O julgamento diferente em função de característica diferente, como é o caso, jamais pode ser invocado como fato novo.

Não se admite pedido de revisão administrativa com a finalidade de emprestar efeitos modificativos ao julgado quando neste inexistente o fato novo invocado. Vejo que os recorrentes limitaram-se a demonstrar seu inconformismo com o que foi decidido por este colegiado, por isso não vislumbrando o fato novo apontado, o pedido de revisão deve ser rejeitado, e mantida a decisão antes proferida por esta Câmara.

É como voto.

Brasília, 20 de julho de 2011


MARIA BATISTA DA SILVA

Resultado de Julgamento

Reunião e Data: 15ª Reunião Ordinária - 20 de julho de 2011

Relatora: Maria Batista da Silva

Processo: 44000.004014/2006-71

Recorrentes: Lúcio Alberto Hansel e Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Entidade: Alpha - Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Recurso de Revista referente à Decisão de 10/11/2010, publicada no DOU de 23/12/2010

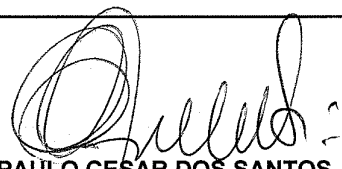
Voto da Relatora: " Não se admite pedido de revisão administrativa com a finalidade de emprestar efeitos modificativos ao julgado quando neste inexistir o fato novo invocado. Vejo que os recorrentes limitaram-se a demonstrar seu inconformismo com o que foi decidido por este colegiado, por isso não vislumbrando o fato novo apontado, o pedido de revisão deve ser rejeitado, e mantida a decisão antes proferida por esta Câmara."

Representantes	Votos
ANTÔNIO BRÁULIO DE CARVALHO (Participantes e assistidos de planos de benefícios das EFPC)	Acompanha o voto do Relator.
LUIZ GONZAGA MARINHO BRANDÃO (Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das EFPC)	Acompanha o voto do Relator.
EMILIO KEIDANN JÚNIOR (Entidades Fechadas de Previdência Complementar)	Acompanha o voto do Relator.
DANIEL PULINO (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Ausente justificadamente
ALFREDO SULZBACHER WONDRAK (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto do Relator.
PAULO CESAR DOS SANTOS (Presidente)	Acompanha o voto do Relator.

Sustentação Oral: Dr. Marlus H. Arns de Oliveira

Resultado : Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar não conheceu do pedido de revisão. Ausente justificadamente o membro Daniel Pulino, representante dos servidores públicos federais de cargo efetivo.

Brasília, 20 de julho de 2011.


PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente